

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

Nº 071

RESOLUÇÃO Nº 221, de 8 de março de 2017.

Aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, Considerando a Resolução CRH Nº 01/1999, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Cai;

Considerando a proposta aprovada de alteração do Regimento Interno na 123ª Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai realizada no dia 06 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai no artigo 20 e inclusão do art. 21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Comitê terá uma diretoria constituída por Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre as entidades-membro do Comitê, por maioria simples de votos dos seus representantes legais, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Ocorrendo afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger seus substitutos, que completarão o mandato em curso.”

“Art. 20 - A entidade-membro titular cujo representante não comparecer a 3 (três) convocações ordinárias do Comitê, com justificativa, receberá comunicação do desligamento do seu representante e será solicitado a fazer nova indicação.

§ 1º - Havendo ou não manifestação da entidade-membro titular no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará sobre seu desligamento em caráter definitivo durante a gestão em que ocorrer o desligamento;

§ 2º - Ocorrendo o desligamento da entidade-membro titular, o Comitê convocará a entidade-membro suplente de categoria correspondente para suprir a vacância;

§ 3º - A vaga da entidade-membro suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período ou, na ausência deste, através do interesse de nova entidade que atenda aos critérios do processo eleitoral e sendo submetida à Plenária, obtenha aprovação.”

“Art. 21 - A entidade-membro titular cujo representante não comparecer a 2 (duas) convocações ordinárias do Comitê, sem justificativa, receberá comunicação da possibilidade de desligamento de sua entidade como titular.

§ 1º - Havendo ou não manifestação da entidade-membro titular no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará sobre seu desligamento em caráter definitivo durante a gestão em que ocorrer o desligamento;

§ 2º - Ocorrendo o desligamento da entidade-membro titular, o Comitê convocará a entidade-membro suplente de categoria correspondente para suprir a vacância;

§ 3º - A vaga da entidade-membro suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período ou, na ausência deste, através do interesse de nova entidade que atenda aos critérios do processo eleitoral e sendo submetida à Plenária, obtenha aprovação.”

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

Nº 071

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de março de 2017.

Maria Patricia Möllmann,  
Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,  
Secretário Executivo do CRH/RS

*Código: 1748198*